

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 055, DE 28 DE MAIO DE 2020.

“Autoriza o exercício de atividades que especifica e dá outras providências.”

JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito do Município de Presidente Venceslau, localizado no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, expedidos com a finalidade de estabelecer medidas de enfrentamento, prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no contexto da pandemia da COVID-19 (Coronavírus),

CONSIDERANDO os critérios do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município de Presidente Venceslau está localizado em região em que foi classificada de acordo com o fluxograma do Governo do Estado de São Paulo na fase 3 - Fase controlada, com maior liberação de atividade.

CONSIDERANDO que na Fase 3 o Plano São Paulo modula e permite o funcionamento de estabelecimentos limitando a 40% da capacidade e que priorize atendimento ao ar livre;

CONSIDERANDO que a Fase em que o Município de encontra será reavaliada a cada sete (07) dias.



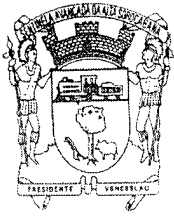
Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETA:

Art. 1º - Além dos serviços considerados essenciais, fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades:

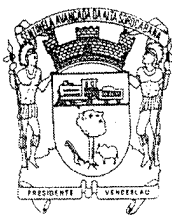
ESTABELECEMENTOS	FASE 03 - AMARELA
ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	Atendimento presencial individual em áreas com ventilação natural e com distanciamento entre os profissionais. Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
CONCESSIONÁRIAS E REVENDA DE VEÍCULOS	Atendimento presencial individual em áreas com ventilação natural e com distanciamento entre os profissionais. Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
ATIVIDADES DE ESCRITÓRIO/ADMINISTRATIVAS (ENGENHARIA, ARQUITETURA, ADVOCACIA, CONTABILIDADE, TURISMO)	Atendimento presencial individual em áreas com ventilação natural e com distanciamento entre os profissionais. Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
RESTAURANTES, BARES E CONGÊNERES	Atendimento no local, recomendando, se possível, ao ar livre, com lotação máxima de 40% da capacidade local, devendo priorizar os serviços de entrega (respeitar distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários), com horários reduzidos (8h00 às 22h00) Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

COMÉRCIO VAREJISTA	<p>Atendimento presencial, limitado em 40% da capacidade de lotação (respeitar distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários).</p> <p>Horário de atendimento de segunda a sexta-feira: 09h às 18h.</p> <p>Horário de atendimento aos sábados: 09h às 13h.</p> <p>Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.</p>
ESTÉTICA, BELEZA E TATUAGEM,	<p>Atendimento: individual com hora marcada. Estabelecimentos com diversos atendimentos, deverão limitar os atendimentos em 40% da capacidade local.</p> <p>Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.</p>
ACADEMIAS DE GINÁSTICA	<p>Nos termos do Decreto Federal Nº 10.344, de 9 de maio de 2020, obedecidas normas do Ministério da Saúde e Conselho de Classe.</p>
INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	<p>Fica permitido a realização missas, cultos e eventos religiosos, limitados em 40% da capacidade de lotação, com até uma hora e meia de duração, desde que atenda todas as medidas de segurança e higiene, como distanciamento de 2 metros entre fieis, sem aperto de mãos e abraços, mantendo no ambiente ventilação natural.</p> <p>Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.</p>
ESCOLAS DE DANÇA E ESCOLAS DE MÚSICA (prestação de serviços)	<p>Atendimento: Lotação máxima de 40% da capacidade, respeitando o distanciamento de 2 metros entre as pessoas, atendendo todas as instruções de segurança e higiene, inclusive a limpeza de aparelhos/equipamentos, após cada uso.</p> <p>Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.</p>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

CLUBES SOCIAIS	Atividades em grupos (esportes coletivos), estão suspensas, sendo liberadas práticas esportivas desde que sem contato físico e com distância de 02 (dois) metros. Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
ESCOLAS DE IDIOMAS (prestação de serviços diferenciados)	Atendimento presencial, limitado em 40% da capacidade de lotação (respeitar distanciamento de 2 metros). Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em **28 de maio de 2020**.


JORGE DURAN GONÇALEZ
Prefeito Municipal